



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Altera a Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, que consolida o Programa Social "Bolsa Universitária do município de Guanambi, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do artigo 2º. da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 2º. da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O inciso IV do artigo 4º. da Lei 1.398, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - ter renda familiar mensal igual ou inferior ao valor de até 3 (três) salários mínimos, podendo ser deduzidas despesas para tratamento de saúde de uso contínuo, devidamente comprovadas;

Art. 4º - O § 2º do artigo 4º. da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Não poderá se candidatar ao auxílio financeiro o servidor público municipal que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II - estiver cedido, com ou sem ônus para a Municipalidade;

III - estiver licenciado para tratamento de saúde.

Art. 5º - O § 3º do artigo 4º. da Lei 1.398, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O servidor efetivo contemplado com o auxílio financeiro de que trata a presente Lei deverá permanecer vinculado ao cargo que ocupa no Município por, no mínimo, o período idêntico ao curso realizado, sob pena de devolver ao erário municipal, o valor total gasto por este para custear seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 6º - Fica revogado o § 4º do artigo 4º. da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º. da Lei 1.398 de 08 de dezembro de

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

2021.

Art. 8º - Incluir ao artigo 10 da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, o presente inciso:

IV - O beneficiário do Programa Social "Bolsa Universitária" do município de Guanambi responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 9º - Acrescenta-se ao artigo 13 da Lei 1.398, de 08 de dezembro de 2021, os incisos IV, V e VI, modifica a redação do § 1º e acrescenta o § 2º, renumerando § 2º da Lei referenciada:

IV - 1 (um) representante do SISPUMUR - Sindicato dos Servidores Públicos; Municipais de Guanambi

V - 1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – subseção Guanambi;

VI - 1 (um) representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Guanambi.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos órgãos que compõem a Comissão Executiva.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes das entidades a que se referem os incisos IV, V e VI serão indicados pelas Diretorias das mesmas.

Art. 10 - Acrescenta-se ao artigo 16 da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, os seguintes parágrafos:

§ 1º - O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade do edital de abertura, bem como das informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao programa, por meio de publicidade institucional veiculada nos órgãos de comunicação local.

§ 2º - O Prazo para inscrição e credenciamento ao programa dos interessados não poderá ser inferior a 30 dias uteis

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Guanambi, em 2 de fevereiro de 2022.

Paulo Costa
Vereador PCdoB

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

RE: PROJETO DE LEI Nº 03/2022

O presente Projeto de Lei visa corrigir distorções da Lei 1.398 de 08 de dezembro de 2021, que consolida o Programa Social "Bolsa Universitária" do município de Guanambi, e dá outras providências

Entendemos, que o verdadeiro objeto de programa como o proposto deve atender à população carente da cidade. Neste passo, importante observar e corrigir lacunas legais que possam favorecer àqueles que não se inserem no verdadeiro espírito da lei.

Observa-se então que a motivação de tal proposição também está na Constituição Federal, em seu art. 37, que explicita deveres do estado, e que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, os quais viabilizam o controle e a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público.

As regras inseridas também objetivam assegurar publicidade e ampla concorrência, necessárias para uma seleção justa e igualitária.

Não se pode, por imperativo lógico, restringir por brechas legais o acesso da população a quem destina um programa social, e em sentido contrário, deve o imperativo da lei favorecer nossa comunidade já tão carente.

Além disso, a dificuldade oriunda da falta de acesso de informações quanto aos prazos do certame, e ao conjunto da lei, pode acarretar na perda de direitos.

Por todo o exposto, apresento a presente proposição visando corrigir as distorções na lei em tela, de forma a assegurar que a comunidade, inclusive os servidores públicos, tenham assegurados, a qualquer tempo, seus direitos, sobretudo no que se refere a educação, como direito social, dever do Estado, conforme art. 205 da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Guanambi, em 2 de fevereiro de 2022.

Paulo Costa
Vereador PCdoB

"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"